



# **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

## **Preâmbulo**

Os cidadãos portadores de deficiência, em especial aqueles aos quais é atestado um elevado grau de incapacidade, debatem-se com desvantagens e constrangimentos vários no seu quotidiano, nomeadamente ao nível académico, profissional e social. As sociedades modernas não são indiferentes a esta realidade, razão pela qual se multiplicam recursos e apoios com a finalidade de reduzir, compensar ou colmatar esses constrangimentos e desvantagens.

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações no domínio da ação social.

Acresce que nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete às Juntas de Freguesia promover e executar projectos de intervenção comunitária no domínio da ação social.

Com a elaboração deste regulamento, pretende-se a implementação de um apoio financeiro destinado a pessoas portadoras de deficiência, por forma a servir de apoio no combate aos constrangimentos diários das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241 da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do n.º1 do do artigo 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.**



## **Artigo 1º**

### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios financeiros a pessoas portadoras de deficiência, nos termos previstos nos artigos seguintes.

## **Artigo 2º**

### Objeto

Os apoios compreendidos no presente regulamento destinam-se a suprir necessidades próprias dos respetivos beneficiários no âmbito da sua saúde, ensino, formação profissional, qualidade de vida e mobilidade, podendo assumir, designadamente, as seguintes modalidades:

- a) Eliminação de barreiras arquitetónicas na habitação;
- b) Aquisição de equipamentos e materiais de ajudas técnicas, didáticas e pedagógicas;
- c) Adaptação de viaturas;
- d) Acesso a terapias medicamente prescritas e/ou recomendadas;
- e) Frequência de atividades de ocupação de tempos livres para jovens em idade escolar;
- f) Participação, total ou parcial, de despesas de formação profissional;
- g) Acesso gratuito ou com redução do preço a atividades organizadas e a equipamentos geridos pela Junta de Freguesia;

## **Artigo 3º**

### Beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento os cidadãos recenseados na freguesia há pelo menos dois anos a contar da data da apresentação do pedido e que detenham um grau de incapacidade, devidamente atestado, igual ou superior a 60%.

## **Artigo 4º**

### Limites

1. Os apoios previstos nas alíneas a) a f) do artigo 2º têm por limite as disponibilidades financeiras existentes no âmbito do montante anualmente definido pela Junta de Freguesia para o efeito.
2. O montante atribuído a cada requerente não pode exceder, em cada ano, o montante de € 1.000 (mil euros), salvo candidaturas de pessoas em comprovada situação de carência económica, caso em que o referido limite será de € 2.000 (dois mil euros).

## **Artigo 5º**

### Fundo de apoio

É criado um fundo de apoio a pessoas portadoras de deficiência, cujo valor é anualmente determinado no orçamento da Junta de Freguesia.



## **Artigo 6º**

### Candidaturas

As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento são dirigidas à Junta de Freguesia, por escrito, em documento onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação, data de nascimento e morada do requerente;
- b) Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
- c) Comprovativo de que se encontra recenseado na Freguesia de Avenidas Novas há pelo menos dois anos;
- d) Natureza e valor do apoio solicitado;
- e) Grau de incapacidade e respetiva confirmação médica;
- f) Comprovativo de insuficiência económica, quando verificada, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4º, n.º 2 do presente Regulamento;

## **Artigo 7º**

### Prazos

1. O prazo ordinário para apresentação de candidaturas decorre entre 1 de janeiro e 31 de maio;
2. O prazo extraordinário para apresentação de candidaturas decorre entre 1 de julho e 31 de outubro;
3. As candidaturas apresentadas até ao dia 31 de maio são apreciadas pelos serviços da Junta de Freguesia e os respetivos apoios atribuídos nos termos das prevalências definidas no artigo 8º;
4. Havendo disponibilidade financeira no fundo previsto no artigo 5º, as candidaturas apresentadas entre 30 de junho e 30 de outubro são imediatamente apreciadas e sujeitas a aprovação por ordem de entrada.

## **Artigo 8º**

### Prioridades

1. As candidaturas apresentadas até 31 de maio são aprovadas, em caso de concorrência, com base nos seguintes critérios de prevalência:
  - a) Insuficiência económica comprovada;
  - b) Crianças e Jovens até aos 25 anos;
  - c) Grau de incapacidade;
  - d) Pessoas que residam sozinhas.
2. Verificando-se a existência de duas ou mais candidaturas em igualdade de circunstâncias nos termos das alíneas referidas no número anterior, prevalecerão as candidaturas relativas aos agregados familiares que comprovadamente tenham um rendimento *per capita* inferior, nos termos do cálculo referido no artigo 9º, n.º 2 do presente Regulamento.



## Artigo 9º

### Conceito de insuficiência económica

1. Para efeitos da determinação de carência económica considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.
2. O cálculo do rendimento *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (H + S + E)}{N}$$

Em que:

*C* = Rendimento *per capita*;

*R* = Rendimento Familiar mensal *ilíquido* do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

*H* = Encargo Mensal com Habitação;

*S* = Despesa mensal de Saúde;

*E* = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);

*N* = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3. Cada um dos elementos da fórmula referida e descrita no número anterior, deve ser entendido nos termos infra descritos:
  - a) Rendimento *per capita*: total dos rendimentos *ilíquidos*, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar;
  - b) Rendimento *ilíquido*: O valor do rendimento anual *ilíquido* do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos;
  - c) Encargos fixos com a habitação: O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás;
  - d) Encargos com a saúde: As despesas médias com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.

## Artigo 10º

### Apreciação e decisão

1. As candidaturas são recebidas e apreciadas pelos serviços da Junta de Freguesia, que comprovam a verificação dos requisitos exigidos e, quando aplicável, propõem a atribuição dos apoios com base nas prevalências previstas no artigo 8º.
2. A atribuição dos apoios financeiros é sujeita a deliberação da Junta de Freguesia.
3. A deliberação da Junta de Freguesia relativa às candidaturas previstas no número 3 do artigo 7º deve ser adotada até 30 de junho de cada ano.



### **Artigo 11º**

#### Prova de boa utilização

1. Os beneficiários dos apoios constituem-se na obrigação de entregar na Junta de Freguesia os recibos originais relativos às despesas realizadas no âmbito do presente regulamento no prazo de trinta dias a contar da data de recepção do respetivo apoio, sob pena de terem de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.

### **Artigo 12º**

#### Falsas declarações

1. Sem prejuízo de incorrerem em responsabilidade civil e criminal, as pessoas que prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos devem devolver à Junta de Freguesia as importâncias recebidas;
2. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de beneficiar de qualquer apoio da Junta de Freguesia de Avenidas Novas por um período entre um e cinco anos;
3. A sanção acessória constante do número anterior, poderá ser revista pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, sempre que ocorrerem circunstâncias excecionais que o justifiquem, nomeadamente a mudança dos órgãos diretivos das Entidades.

### **Artigo 13º**

#### Omissões

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada;
2. Da deliberação referida no número anterior é dado conhecimento à Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 14º**

#### Normas transitórias

O prazo previsto no número 1 do artigo 7º pode ser alterado no ano da entrada em vigor do presente regulamento, por decisão da Junta de Freguesia, facto que será divulgado publicamente, através dos seus meios próprios.

### **Artigo 15º**

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia (15.05.2019).